

CONVÊNIO Nº 004/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 67ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da 67ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Frei Fidencio Feldmann, 425, CEP 88.140-000, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representada pelo DOUTOR CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, com sede na Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – São Bonifácio/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.892.340/0001-39, neste ato representada por LAURINO PETERS, Prefeito Municipal, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre

CONVENENTE e CONVENIADA, no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à

SHE

6 De.



CONVENENTE recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II - Compete à CONVENENTE:

- a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
- b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência até o término do recadastramento biométrico dos eleitores do Município de São Bonifácio, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por

AL G BA



qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendose, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

São Bonifácio, (SC), 22 de agosto de 2013.

Dr Clóvis Marcelino dos Santos

Juiz Eleitoral da 67ª ZE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Custo &

CPF: 375 235.949-04

Nome: Elisangela A. D. Neuricotter CPF: 951.749 159-04